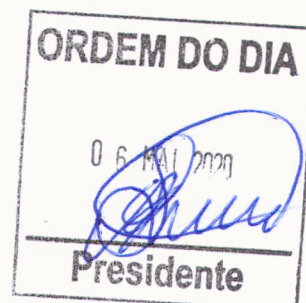




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

PARECER N. 011/2020.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 25/2020



RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 25/2020, proveniente da Mensagem nº 0013/2020 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Roberto Cláudio, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS FACE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA POR COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposta em exame encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

A matéria em análise tem como escopo principal a transferência de recursos de fundos municipais que especifica para a Conta Única do Tesouro Municipal, além de outras medidas para maximização de recursos do Tesouro, tais como suspensão de atos de nomeação e posse de servidores, bem como o repasse de recurso do Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município (FAPGM) e a antecipação de 80% dos recursos do FIDAF para a conta do Tesouro Municipal.

Ressalta-se que tais medidas são excepcionais e tem como objetivo o enfrentamento da disseminação da pandemia por COVID-19 e que, portanto, devem vigorar enquanto perdurar o estado de calamidade vigente no momento atual no Município de Fortaleza.

Ressaltamos a perfeita harmonia da matéria em análise com os prismas legais de nossa Lei Orgânica, em especial, o seu art. 46, §1º, incisos II e III, que dispõe sobre a iniciativa privativa:

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos, exceto os contidos no art. 34 desta Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

III – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

No que consiste à transferência de recursos dos fundos municipais, esta Relatoria destaca que o §1º do art. 1º do PLC 25/2020 resguarda os recursos dos respectivos fundos para o cumprimento dos compromissos previamente assumidos por cada Fundo, garantindo assim, a execução das políticas públicas, editais e demais compromissos financeiros de todos os fundos.

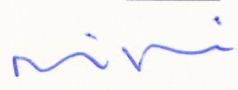
No intuito de contribuir e aprimorar com o aperfeiçoamento da matéria, esta Relatoria apresenta emendas em anexo aperfeiçoando o parágrafo único do art. 5º bem como suprimindo o art. 2º cujo objeto já é tratado de forma extensa e detalhada em lei específica, qual seja, Lei nº 10.995, de 31 de março de 2020 que “*Dispõe sobre o procedimento excepcional de contratação pública no período de emergência municipal em saúde, e dá outras providências*”, debatida, votada e aprovada por esta Casa recentemente.

VOTO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular do Projeto de Lei Complementar nº 25/2020, desde que acolhidas as emendas em anexo.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Maio DE 2020.



Relator

Presidente

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2020 DA COMISSÃO CONJUNTA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Presidência: Vereador DIDI MANGUEIRA.

Aos 6 de maio do ano de dois mil e vinte, às 14h20min, reuniu-se virtualmente, em Sistema de Deliberação Remota, nos termos do Ato da Mesa Diretora Nº 004/2020, a Comissão Conjunta: Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, presentes os senhores Vereadores: Didi Manguiera, Evaldo Lima, Iraguassú Filho, Renan Colares, Esio Feitosa (justificada a ausência), Guilherme Sampaio, Emanuel Acrizio, Jorge Pinheiro, Frota Cavalcante, Márcio Cruz, Paulo Martins e Drº. Porto. O Presidente da Comissão Conjunta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, Presidente Didi Manguiera, abre a 4ª sessão extraordinária virtual do primeiro período legislativo do ano de 2020 e procede a leitura da ata da sessão ordinária anterior da Comissão, que é aprovada sem emendas. Em seguida o Presidente passa a Presidência para o Ver. Renan Colares, por este ser relator do parecer que inicia a ordem do dia. Por sua vez, o Ver. Renan Colares coloca em pauta de votação os seguintes pareceres favoráveis: Projeto de Lei Complementar n. 0025/2020 (Mensagem n. 0013), de autoria do Chefe do Executivo, com uma Emenda Modificativa n. 0014/20 e com uma Emenda Supressiva n. 0015/20 da Comissão; sendo aprovados por todos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente levantou a reunião, informando antes que a próxima ordem do dia será: o que ocorrer. A reunião foi levantada às 15h05min.

Câmara Municipal de Fortaleza, 06 de maio de 2020.

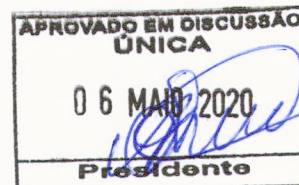


Ver. Didi Manguiera
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº **0014/2020**
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2020



À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

06 MAIO 2020
[Signature]
Presidente

Altera o parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 25/2020, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 25/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá recompor o Fundo, no limite do valor repassado, de que trata este artigo até o final do exercício de 2022.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE maio DE 2020.

[Signature]

Relator

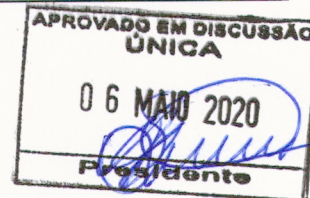
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº **0015/2020**
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2020



À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

06 MAIO 2020

[Signature]
Presidente

Suprime o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 25/2020, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 25/2020.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE maio DE 2020.

[Signature]

Relator

Presidente

